



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 3, DE 07 DE JULHO DE 1852.

Autoriza a administração da Santa Casa de Misericórdia a despendar para o ano financeiro de 01/07/1852 a 30/06/1853, a quantia de R^S 11:156\$200.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Administração da Santa Casa de Misericordia he auctorisada a despendar no anno financeiro do 1º de Julho de 1852 á 30 de Junho de 1853 á quantia de R^S 11:156\$200 com os objectos constantes do Orçamento letra = A = annexo a esta Lei.

Artº. 2º. São applicadas ás despesas do Estabelecimento não só os rendimentos dos bens patrimoniaes, como o saldo do exercicio corrente, demonstrado no Orçamento letra = B = annexo a esta Lei.

Artº. 3º. Fica approvada a despesa de R^S 5:562\$866 feita no semestre de Janeiro a Junho do anno de 1851.

Artº. 4º. A Administração he autorisada a vender os escravos do Estabelecimento, e a engajar pessoas livres para o serviço economico do mesmo.

Artº. 5º. O producto da venda dos escravos, e o saldo que verificar-se do exercicio de 1851 á 1852, deduzida a quantia precisa para fazer face á despesa orçada para o exercicio desta Lei, serão empregados em Apólices da divida publica.

Artº. 6º. Quando se der o caso de haver sobra em algum artigo de despesa e falta em outro, poderá a Administração supprir esta com aquella, havendo previa autorisação do Governo.

Artº. 7º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos cinco de Julho de mil oitocentos e cincoenta e dous, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 5 de Julho de 1852.

O Secretario da Proviincia

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada á f.⁸¹.v. do L.^o 3^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 7 de Julho de 1852.

José Maria d'Abreu.

A

Orçamento da Despesa da Provedoria da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Cuyabá para o anno financeiro do 1^o de Julho de 1852 á 30 de Junho de 1853.

1	Com as ditas dos enfermos, e rações dos Empregados e dos escravos	3:800\$000
2	Com os vestuarios aos Lazaros, e aos escravos	360\$000
3	Com os Ordenados dos Empregados	1:911\$600
4	Com o Guisamento para as Capellas	60\$000
5	Com as exequias do Fundador	24\$000
6	Com o surtimento e laboratório da Botica	1:200\$000
7	Com as obras das 5 enfermarias do Hospital geral	1:500\$000
8	Com o pagamento do principal e frete a Antonio Leite do Amaral de huma receita de medicamentos para a Botica	1:700\$600
9	Com as compras de mortalhas, reparos dos edificios, e outras despesas imprevistas	600\$000
		11:156\$200

B

Orçamento da Despesa da Provedoria da Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Cuyabá para o anno financeiro do 1^o de Julho de 1852 á 30 de Junho de 1853.

1	Juros da Divida inscripta	3:837\$127
2	Rendas dos Predios	672\$000
3	Dita do cercado	100\$000
4	Ditas da Botica	3:000\$000
5	Tratamentos e remedios	400\$000
6	Cobrança da divida activa	300\$000
7	Dita de dita	513\$000
	Somma a Receita Orçada	8:822\$127
	Saldo que há passar do financeiro de 1851 á 1852	6:626\$925
	Somma:	15:449\$052